



Prefeitura Municipal de Taubaté
Estado de São Paulo

DECRETO Nº 9.657, DE 24 DE MAIO DE 2002

Dispõe sobre criação e instituição de Escolas Municipais de Ensino Fundamental de Tempo Integral

JOSÉ BERNARDO ORTIZ, PREFEITO MUNICIPAL DE TAUBATÉ, no uso de suas atribuições legais e

Considerando a necessidade de serem criadas em Taubaté Escolas de Tempo Integral no Ensino Fundamental, efetivamente dotadas de recursos e instalações necessários, visando o desenvolvimento pleno na escolarização e formação das crianças e adolescentes através do apoio de programas específicos à promoção do sucesso educativo;

Considerando que até 1997 o Ensino Fundamental era responsabilidade do Estado e que, apenas a partir daquele ano, passou a ser encargo do Município, nos termos do disposto nas Constituições da República e do Estado e na Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional;

Considerando que apenas para o Ensino Pré-primário - atual Educação Infantil - e a partir de 1983 - existem no Município de Taubaté escolas de tempo integral - as denominadas Creches Municipais;

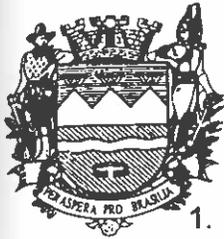
Considerando que até o início de 2002 nunca o Município teve, efetivamente, escolas de Ensino Fundamental de Tempo Integral;

Considerando, ainda, o compromisso com o desenvolvimento psico, social, cognitivo e físico do indivíduo em formação, as Escolas de Tempo Integral de Ensino Fundamental visam programas específicos à formação humana e de educação artística e esportiva;

Considerando, finalmente, a necessidade de serem criadas Escolas de Tempo Integral que propiciem o aumento da jornada escolar, visando a implantação de diversos cursos semi-profissionalizantes com a finalidade de suprir a expectativa dos jovens na iniciação profissional,

DECRETA:

Art 1º Ficam criadas as seguintes Escolas Municipais Integrais de Ensino Fundamental - E.M.I.E.F. - cuja construção teve início no exercício de 2001:



Prefeitura Municipal de Taubaté
Estado de São Paulo

1. E.M.I.E.F. localizada no Loteamento Novo Horizonte, no Bairro do Piracangaguá, Distrito de Quiririm;
2. E.M.I.E.F. localizada no Conjunto Habitacional Hércules Augusto Masson, no Bairro da Água Quente;
3. E.M.I.E.F. Localizada no Loteamento Quinta das Frutas, no Bairro de São Gonçalo;
4. E.M.I.E.F. localizada no Loteamento Esplanada Santa Terezinha, no Bairro do Barranco;

Parágrafo único - As Escolas relacionadas no presente artigo são dotadas de 30 amplas salas de aula; biblioteca; laboratório de informática; sala de vídeo; dependências administrativas, constando de salas de direção, de assistente de direção, dos professores e da secretaria; cozinha; área de serviço; despensa; sanitários; vestiários; almoxarifado; copa; gabinetes odontológico e médico; teatro; quadra aberta; ginásio poliesportivo e extensas áreas cobertas e pátios.

Art. 2º Ficam instituídas como Escolas Municipais Integrais de Ensino Fundamental - EMIEF - as seguintes Escolas de Tempo Parcial:

1. E.M.I.E.F. Padre Silvino Vicente Kunz, no Bairro do Areão, em prédio adquirido pela Prefeitura em 1985, ano em que foi adaptado para escola; ampliado a primeira vez em 1994 e novamente ampliado em 2001, passando de 11 para 30 salas de aula, além das demais dependências administrativas, esportivas e de cultura e lazer;
2. E.M.I.E.F Prof. Emílio Simonetti,, no Bosque da Saúde - no Bairro Alto de São Pedro, em prédio construído em 1995 e 1996, com área ampliada de 9 para 30 salas de aula, além de teatro, em 2001;
3. E.M.I.E.F Profª Marisa Lapido Barbosa, no Bairro da Caixa D'Água, em prédio inicialmente construído em 2000, com área ampliada, em 2002, de 09 para 30 salas de aula além da construção de teatro e ginásio poliesportivo.

Parágrafo único - As Escolas relacionadas no presente artigo passam a contar com: biblioteca; laboratório de informática; sala de vídeo; dependências administrativas, constando de salas de direção, de assistente de direção, dos professores e da secretaria; cozinha; área de serviço; despensa; sanitários; vestiários; almoxarifado; copa; gabinetes odontológico e médico; teatro; quadra aberta; ginásio poliesportivo e extensas áreas cobertas e pátios.

Art. 3º Ficam instituídas como Escolas Municipais Integrais de Ensino Fundamental - EMIEF - passando a fazer parte do Sistema Municipal de Ensino, nos termos do convênio firmado com o Governo do Estado de São



Prefeitura Municipal de Taubaté
Estado de São Paulo

Paulo, por intermédio da Secretaria da Educação, as seguintes Escolas:

1. E.M.I.E.F Profª Anita Ribas de Andrade, no Parque Três Marias, Bairro do Itaim, com área ampliada em 2001 de 10 para 30 salas de aula, além da construção de ginásio poliesportivo e teatro;
2. E.M.I.E.F Prof. Ernesto de Oliveira Filho, no Parque Piratininga, Bairro do Barranco, construída em 1993, em terreno da Prefeitura, ampliada a primeira vez em 1995, com a construção de 6 salas de aula, pela Municipalidade e ora ampliada de novo pela mesma, em 2001 e 2002, de 12 para 30 salas de aula, além da construção de ginásio poliesportivo e teatro.

Parágrafo único - As Escolas relacionadas no presente artigo passam a contar com: biblioteca; laboratório de informática; sala de vídeo; dependências administrativas, constando de salas de direção, de assistente de direção, dos professores e da secretaria; cozinha; área de serviço; despensa; sanitários; vestiários; almoxarifado; copa; gabinetes odontológico e médico; teatro; quadra aberta; ginásio poliesportivo e extensas áreas cobertas e pátios.

Art 4º Nas Escolas Municipais Integrais de Ensino Fundamental o aluno permanecerá em atendimento durante pelo menos 09 (nove) horas, abrangendo os períodos da manhã e da tarde.

Parágrafo Único - Em um dos períodos os alunos cumprirão a grade curricular do ensino regular e no período oposto receberão formação e qualificação específicas ao seu desenvolvimento integral e realização pessoal.

Art 5º Na formação e qualificação específicas do desenvolvimento integral do aluno, serão promovidas atividades complementares de formação humana, educação artística, educação esportiva e semi-profissionalização, tais como:

I- Formação Humana

Palestras, discussões, depoimentos, vídeos e dinâmicas pedagógicas a respeito dos seguintes temas e aspectos fundamentais na formação de crianças e adolescentes: resgate aos valores; combate ao preconceito; prevenção às drogas e violência; respeito ao próximo; respeito aos animais; educação sexual, compreendendo: desenvolvimento da sexualidade, paternidade e maternidade responsáveis, planejamento de vida, doenças sexualmente transmissíveis, etc; educação ambiental (consciência cidadã); educação do trânsito (responsabilidade);

II- Educação Artística

Atividades a serem desenvolvidas: desenho livre; pintura; escultura (entalhe e modelagem); confecção de bonecos; cestaria; criação



Prefeitura Municipal de Taubaté
Estado de São Paulo

com material reciclável; oficina do carnaval; música (instrumental); fanfarra; canto; dança; ginástica rítmica desportiva e teatro;

III- Educação Esportiva

Desenvolvida através de práticas desportivas; recreação e treinamento específico nas diversas modalidades de esporte;

IV- Semi-Profissionalização

Promoção de cursos compreendendo noções básicas e aprendizado técnico: arte culinária; bijuterias; cabeleireiro; manicure; pedicure; maquilagem; cartonagem; mecânica de automóvel; conserto de bicicletas; conserto de equipamentos eletro-eletrônicos: encadernação; encanador; jardinagem; materiais ortopédicos; padaria e confeitaria; primeiros socorros; próteses; secretariado; serralheria; tapeçaria e estofamento;

Parágrafo único - Outros cursos de profissionalização serão instituídos na medida das possibilidades e recursos da Municipalidade e do interesse da Comunidade.

Art 6º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, em especial o Decreto nº 9.219, de 24 de outubro de 2000.

Prefeitura Municipal de Taubaté, aos 24 de Maio de 2002, 357º da elevação de Taubaté à categoria de Vila e 362º da Fundação do Núcleo Urbano de Taubaté, por Jacques Félix.

José Bernardo Ortiz
JOSÉ BERNARDO ORTIZ
PREFEITO MUNICIPAL

Publicado na Área Técnico-Legislativa, aos 24 de Maio de 2002.

Maria Adalgisa Marcondes Corrêa
MARIA ADALGISA MARCONDES CORRÊA
RESP. PELA GERÊNCIA DA ÁREA TÉCNICO-LEGISLATIVA